



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
O PODER DO CIDADÃO

APROVADO  
EM 27/05/2025  
*[Assinatura]*

**PARECER Nº 16/2025.**

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final.

**Matéria: Projeto de Lei nº 19/2025**

**Autoria: Poder Executivo**

**Ementa: “DISPOE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**Relatório**

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tem por objetivo que altera o nome da Praça Agostinho de Sousa Barros, localizada no Bairro Piqui, para “**Praça Nossa Senhora da Conceição**”, atendendo a um antigo anseio da comunidade local, que reverencia essa Santa como sua padroeira.

**Voto:**

A iniciativa encontra respaldo legal, uma vez que compete ao Poder Legislativo dispor sobre a denominação de próprios públicos, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa. Ademais, observa-se que a proposta atende ao interesse público, ao homenagear a padroeira da comunidade, fortalecendo a identidade e a tradição cultural local.

No que tange aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, não se verifica qualquer óbice ao regular processamento da matéria, estando o projeto devidamente adequado aos preceitos normativos vigentes.

**Conclusão:**

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No entendimento da Comissão acima elencada, é de que não há óbice jurídico ou constitucional à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
O PODER DO CIDADÃO

APROVADO  
EM 27/05/2025  
*[Handwritten signature]*

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 19/2025, por atender aos requisitos legais e regimentais.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão-MA., 26 de maio de 2025.

*[Handwritten signature]*  
Itamarcio Santana de Carvalho Correa Lima  
(Itamarcio)  
RELATOR

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

***Pelas Conclusões***

Antonio do Espirito Santo Santos de Souza  
(Espírito)  
PRESIDENTE  
Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

*[Handwritten signature]*  
Francisco das Chagas Pires de Sousa  
(Costa)  
MEMBRO  
Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final